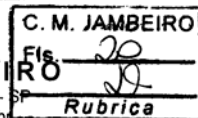




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 - EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



LEI N.º 1250 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, ATRAVÉS DO JUÍZO ELEITORAL DA 29ª ZONA, E DA PROVIDÊNCIAS .

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambeiro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a conferida pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

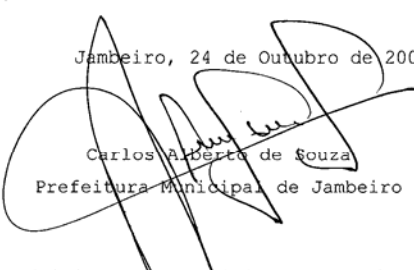
ARTIGO 1º - Fica o Município de Jambeiro, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar convênio, e seus respectivos aditamentos, com a União, através do Juízo da 29ª Zona Eleitoral, para a instituição de cooperação mútua, com o objetivo de instalar cartório eleitoral no Município, compreendendo a locação, manutenção e conservação de imóveis, incluindo impostos e taxas incidentes, o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento, a cessão de servidores, o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza, copa/cozinha, sendo regida a avenca pelo Anexo 1 desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

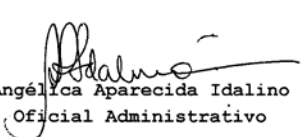
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Jambeiro, 24 de Outubro de 2005.


Carlos Alberto de Souza
Prefeitura Municipal de Jambeiro

Registrada e Publicada no setor de Administração Municipal, aos 24 de Outubro de 2005.


Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo